

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00117594/2026-57

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Outros Materiais de Consumo - Colchões

A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades assistenciais da unidade, garantindo maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes internados.

Os colchões solteiros destinam-se à reposição de itens desgastados e à manutenção das condições adequadas de acomodação dos pacientes, em conformidade com os padrões de higiene, ergonomia e bem-estar exigidos para o ambiente hospitalar.

Os colchões pneumáticos são indispensáveis para a prevenção e o tratamento de lesões por pressão, especialmente em pacientes com mobilidade reduzida ou submetidos a longos períodos de permanência no leito. Sua utilização contribui para a redução de complicações clínicas, melhora da recuperação do paciente e diminuição dos custos assistenciais decorrentes do tratamento dessas lesões.

Os colchões viscoelásticos proporcionam melhor distribuição da pressão corporal, promovendo maior conforto e redução dos pontos de pressão, favorecendo a prevenção de lesões cutâneas e contribuindo para a qualidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de cuidados prolongados.

Dessa forma, a aquisição dos referidos colchões mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de atendimento, promover a segurança do paciente, preservar a integridade física dos usuários e atender às demandas assistenciais da instituição.

Considerando a necessidade de reposição e disponibilização de equipamentos adequados para assistência hospitalar, justifica-se a aquisição dos colchões solteiro, pneumático e viscoelástico, visando à melhoria da qualidade do cuidado, ao conforto dos pacientes e ao cumprimento das boas práticas assistenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEOS DE ENFERMAGEM I E II	ANA PAULA OLIVEIRA DE MORAIS SCHLUTER

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra.

4.2. (Dispensado a exigência)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CRITÉRIOS

4.5. Menor Preço e apresentar Catálogo e ficha técnica de todos os itens.

4.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

4.5.2. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

4.5.3. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Unidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.5.4. Dessa maneira, a restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos e materiais hospitalar, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem

considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Ressaltamos, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame, optando-se pela modalidade de **Pregão Eletrônico – Participação Ampla**.

4.6.ATENÇÃO QUANTO AS EXIGÊNCIA DE ROTULAGEM DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009:

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

Parágrafo único. Nos rótulos das embalagens secundárias, a frase deve ser disposta logo acima da faixa de restrição de prescrição, ou em posicionamento equivalente no caso de inexistência da mesma, em sua face principal.

DEVE SER ANEXADO A ESSA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- O registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (COMPLETO COM OS 13 DÍGITOS);
- Bula do medicamento quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Cópia do registro do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o Registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada da cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.
- Cópia do comprovante de isenção do registro, quando for o caso;
- Medicamentos com validade **IGUAL ou INFERIOR a 24 meses** é exigível no mínimo **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) da validade, a partir da data de entrega**. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora desses fármacos, Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, a unidade poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5. Levantamento de Mercado

O estudo de mercado constará através dos preços juntados ao processo, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas nas Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de colchões hospitalares do tipo solteiro, pneumático antiescaras e viscoelástico, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos pacientes internados no Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", visando proporcionar conforto, segurança, prevenção de lesões por pressão e melhoria das condições de permanência dos usuários.

A contratação contempla o fornecimento dos equipamentos completos, novos e sem uso anterior, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações técnicas exigidas para cada tipo de colchão. Os colchões deverão apresentar materiais de alta resistência, compatíveis com uso hospitalar contínuo, revestimentos impermeáveis, laváveis e de fácil higienização, contribuindo para o controle de infecções e manutenção das condições sanitárias adequadas.

Para os colchões pneumáticos antiescaras, deverão ser fornecidos conjuntos completos compostos por colchão inflável e unidade motora de insuflação com funcionamento contínuo, destinados à prevenção e ao tratamento auxiliar de lesões por pressão em pacientes com mobilidade reduzida. As especificações deverão contemplar materiais atóxicos, células infláveis de pressão alternada, kit de reparo e garantia mínima do fabricante.

Os colchões viscoelásticos deverão possuir espuma de memória de alta qualidade, garantindo adequada distribuição da pressão corporal, conforto prolongado e redução dos pontos de apoio, sendo compatíveis com camas hospitalares utilizadas na instituição. O revestimento deverá ser impermeável, resistente a fluidos e de fácil limpeza.

Os colchões solteiro deverão atender às dimensões padronizadas utilizadas pela unidade hospitalar, apresentando espuma de densidade compatível com o uso institucional e revestimento em material resistente, impermeável e de fácil higienização, assegurando durabilidade e conforto aos usuários.

Durante o ciclo de vida do objeto serão observadas as etapas de aquisição, recebimento, inspeção, utilização, limpeza, manutenção preventiva e corretiva quando aplicável, armazenamento e descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil. Os produtos deverão apresentar durabilidade compatível com a intensidade de uso hospitalar, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e promovendo economicidade à Administração.

A solução proposta busca garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes, promover a segurança do cuidado, prevenir agravos relacionados à permanência prolongada no leito e assegurar melhores condições de conforto, reabilitação e bem-estar, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na análise da média de consumo mensal dos últimos 06 meses fornecidos pelo sistema de estoque. A partir disso, foi projetado quantitativo para utilização esporádica.

Item	Compras Gov	Siafísico	Quant.	Unid. Forn.	Especificação
1	623240	5920264	20	UNIDADE (1)	COLCHAO; PARA COLCHAO ANTI ESCARA, PNEUMATICO; EM AEM PVC FLEXIVEL, NAO TOXICO, COM 130 CELULAS INFLAVEIS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS; DENSIDADE USO REUTILIZAVEL; TUBO DE CONEXAO COLCHAO/BOMBA, COM BOMBA PNEUMATICA PORTATIL (UNIDADE DE CONTROLE); REVESTIDO EM VOLTAGEM: 110V, COM KIT DE REPARO PARA PEQUENOS FUROS; DIMENSOES: MEDINDO 900 X 2000 X 80 MM (INFLADO), PESO APROXIMADO DE 2 KG; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
2	459449	4235789	60	UNIDADE (1)	COLCHAO PARA SOLTEIRO; DE ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADA, BLOCO INTEIRICO SEM EMENDAS; MEDINDO 188 X 88 X 15 CM (C X L X A); COM DENSIDADE DE D33; COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATE 120 KG; REVESTIDO EM CURVIM NA COR AZUL COLONIAL; COM TRATAMENTO ANTI-ACAROS, ANTIFUNGOS E ANTI-ALERGICO; COM ACABAMENTO REFORCADO NAS BORDAS, COM RESPIROSLATERAIS QUE NAO PERMITAM A ENTRADA DE AGUA; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 13.579/NBR 13.579-2; COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; DEVENDO SER ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUAL; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
					COLCHAO ANTI ESCARA; PARA CAMA HOSPITALAR ADULTO, CONFECCIONADO EM VISCOELÁSTICO, ISENTO DE LATEX; COM DENSIDADE DUPLA ENTRE 30 A 50KG/M3, ALTA RESILIÊNCIAE DURABILIDADE, 83 A 86 CM LARGURA, 12 A 15 CM ESPESSURA; MEDINDO 198 A 200 CM COMP, COBERTOPOR CAPA DE TECIDO POLIURETANO OU POLIESTER COM

3	485165	5642213	20	UNIDADE (1)	TRATAMENTO ANTIBACTERIANO; USO COMPATÍVEL COM ESTRADO E ALTURA DAS GRADES DAS CAMAS, IMPERMEÁVEL À ÁGUA; ZÍPER EMBUTIDO, COSTURAS SELADAS QUE IMPEÇAM A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS E DEVERÁ LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
---	--------	---------	----	-------------	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, por adotarmos o modo de Disputa Aberto, conforme previsto no Art. 56 da NLLC 14.133 /2021, o custo estimado da contratação será considerado de caráter sigiloso até a data e hora da licitação, para que seja efetuada a disputa mais vantajosa para a unidade.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a

ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a Preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, já que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos de ancoragem das propostas /lances no valor de referência, reduzindo a efetiva competição e a possibilidade de obtenção de preços inferiores ao estimado.

O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante juntada/publicização nos autos e nos meios oficiais aplicáveis PNCP.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta unidade informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA ESTA **AQUISIÇÃO** SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de aquisição especializada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no DFD nº 157/2026, Contratação 90203-112/2026.

Os itens originalmente registrados no Plano de Contratações Anual (PCA) passaram por alterações decorrentes de revisões técnicas e ajustes nas necessidades operacionais. As mudanças envolveram especificações, quantidades e/ou características funcionais dos itens.

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta, portanto, a versão atualizada das demandas, de forma a assegurar a adequada fundamentação da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas Áreas Assistenciais do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento

do paciente por meio da disponibilidade dos insumos necessários e adequados. Além disso, visa a manutenção das pactuações e contratualizações acordadas entre a instituição e gestores públicos, de forma a atender plenamente o bem-estar do paciente.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos hospitalares. O gerenciamento exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Para tanto, salienta-se que na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares, com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto nestes documentos e nos demais constantes no processo **024.00117594/2026-57**, a equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, sendo um item já padronizado na unidade hospitalar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com este ETP.

ANA PAULA OLIVEIRA DE MORAIS SCHLUTER

Diretor Técnico de Saúde II



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 13:40:08.

Despacho: Aprovo este ETP.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:04:35.